CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.º 12.329/89 de 19

Promoventes: José Marques Campoy

Natureza: Projeto de Lei nº 35/89

Assunto: Dispõe sobre o percentual dos cargos e empregos públicos reservados para as pessoas portadoras de deficiências nos órgãos da Administração pública direta e indireta do Município de Pompéia.

ANDAMENTO

Em 11 de 10 de 89 À C. de JUSTIÇA Diretor da Secretaria	Ao Vereador Orlando Cassaro 12/10/89	Ao Vereador José M. Campoy 20/11/89	Diretor da Secretaria
Aprovado por unanimidade em primeira votação. N. 11-12-89			
Aprovado por unanimidade em 2ª votação. N. 11-12-89			

OBSERVAÇÕES:

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Pompéia, 10 de outubro de 1989

Exmo. Sr.
Dr. Walter Augusto Soares
DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

P.L. 35/89

Com os meus cumprimentos passo às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei de minha autoria que dispõe sobre o percentual dos cargos e empregos públicos reservados para as pessoas portadoras de deficiências nos órgãos da Administração pública direta e indireta do Município de Pompéia, conforme preceitua o artigo 37, VIII da Constituição da República Federativa do Brasil que procurou dar maior proteção aos deficientes no campo social, garantindo o acesso ao trabalho, proibindo qualquer discriminação no tocante a salários e critérios de admissão, bem como dispondo sobre a habilitação, reabilitação, promoção e integração dos deficientes à vida comunitária.

O artigo 1º do presente Projeto de Lei obriga os órgãos da Administração pública direta e indireta de Pompéia a reservarem 5% dos cargos e empregos para os deficientes, o que equivale a aproximadamente trinta vagas para o cumprimento do mandamento constitucional.

O artigo 2º concede um prazo de noventa dias para o Executivo regulamentar os critérios de admissão dos deficientes, porém nada impede que a regulamentação desta lei seja feita antes dos noventa dias, com reflexos altamente benéficos para os deficientes e que conquistariam esse direito ainda neste ano.

Aproveito o ensejo para solicitar de Vossa Excelência o máximo empenho no sentido de agilizar a tramitação desta matéria que é de vital importância para os deficientes da Cidade Coração e que aguardam ~~com~~ muita ansiedade o fiel cumprimento do artigo 37,VIII da Constituição Federal.

Cordialmente,

José Marques Campoy
Vereador

PROTOCOLO
PROC. Nº 12329/89
10/10/89
Diretor da Secretaria

P R O J E T O D E L E I Nº 35/89

Dispõe sobre o percentual dos cargos e empregos públicos reservados para as pessoas portadoras de deficiências nos órgãos da Administração pública direta e indireta do Município de Pompéia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA :

Art. 1º - Ficam os órgãos da Administração pública direta e indireta do Município de Pompéia obrigados a reservarem 5% (cinco por cento) do total de cargos e empregos para as pessoas portadoras de deficiências, atendendo suas peculiaridades de acordo com a natureza da deficiência.

Art. 2º - Dentro de 90 (noventa) dias o Executivo regulamentará através de Decreto os critérios de admissão dos deficientes no serviço público.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em 10 de outubro de 1989

José Marques Campoy
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Justiça e Redação

Processo n.º 12.329 Parecer n.º

Projeto de Lei nº 35/89

Assunto: Dispõe sobre o percentual dos cargos e empregos públicos reservados para as pessoas portadoras de deficiências nos órgão de administração direta e indireta do Município .

O Presente Projeto de Lei é legal e / constitucional.

Sala das Comissões, em 20 de Novembro de 1.989.

Orlando Cassaro

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA _____

Processo n.º _____ **Parecer n.º** _____

Projeto de _____

Assunto: _____

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA _____

Processo n.º _____ Parecer n.º _____

Projeto de _____

Assunto: _____

_____

_____